

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

Antecedentes

- Tratado de Versalhes – 1919;
- Tribunal Militar Internacional de Nüremberg – 1945;
- Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente – 1946;
- Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio – 1948;
- Convenção de Genebra – 1949 e, Protocolos Adicionais – 1977;
- Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade – Res. AG/ONU 2391 – 1968;
- Tribunal Internacional para a Ex-Iugoslávia – CS/ONU – 1993;
- Tribunal Internacional para Ruanda CS/ONU - 1994.

Tratado de Versalhes – artigo 227

- O Kaiser Guilherme II é acusado por ofensa Suprema contra a moral internacional e a autoridade sagrada dos tratados – não se referindo a crimes de guerra;
- Criação do Tribunal integrado por 5 juízes nomeados pelos EUA, França, Grã-Bretanha, Itália e Japão;
- Solicitação aos Países Baixos para a entrega do ex-Imperador;
- É negada a entrega por inexistir norma de Direito Internacional que permitisse a incriminação de chefe de Estado como responsável individual de um ilícito internacional.

Tratado de Versalhes – artigo 227

- Outros artigos exigiam da Alemanha a entrega de cerca de 900 pessoas acusadas de violação das leis e costumes de guerra;
- Convenção Relativa às Leis e Usos da Guerra Terrestre – Haia, 1907 – art. 3º: “A parte beligerante que violar as disposições do mencionado Regulamento será condenada, se houver lugar, a pagar uma indenização. Será responsável por todos os atos cometidos pelas pessoas que participem de sua força armada”.

Tribunal Militar Internacional de Nüremberg

- Acordo de Londres – 8/8/1945;
- Crimes contra a paz;
- Contra de Guerra;
- Crimes contra a Humanidade.

Crimes contra a Paz

- Direção, preparação, desencadeamento ou continuidade de guerra de agressão ou de uma guerra violando tratados, garantias ou acordos internacionais, ou a participação em um plano orquestrado ou em um complô para o cumprimento de qualquer um dos atos anteriores.

Crimes de Guerra

- Violação das leis e costumes de guerra:
 - Assassinato, maus tratos deportação para trabalhos forçados ou com qualquer outro objetivo das populações civis nos territórios ocupados, assassinato ou maus tratos de prisioneiros de guerra ou das pessoas no mar, a execução de reféns, a pilhagem dos bens públicos ou privados, a destruição sem motivos das cidades e dos vilarejos ou a devastação que não se justifiquem pelas exigências militares.

Crimes contra a Humanidade

- Assassinato, extermínio, escravidão, deportação e qualquer outro ato desumano contra qualquer população civil, antes ou durante a guerra, ou as perseguições por motivos políticos, raciais ou religiosos, quando esses atos ou perseguições, quer tenham constituído ou não uma violação do direito interno do país onde foram perpetrados, tenham sido cometidos em decorrência de qualquer que faça parte da competência do Tribunal, ou estejam vinculados a esse crime.

Crítica de Kelsen

- “Se os princípios aplicados na sentença de Nuremberg se converterem em um antecedente, ao finalizar a próxima guerra os governos dos Estados vitoriosos processarão os membros dos governos dos Estados vencidos, unilateralmente e com eficácia retroativa. Espera-se que isso não ocorra”. – Will the Judgement in the Nuremberg Trial Constitute a Precedent in International Law?, The International Law Quarterly, 1/2/1947 – In Zolo, D. La justicia de Los vencedores.

Tribunal Militar para o Extremo Oriente

- Crimes contra a paz;
- Crimes contra as Convenções de Guerra;
- Crimes contra a Humanidade.

AG/ONU

- Resolução 95, I – de 11/12/1946:
 - Confirma os princípios de Direito Internacional pelo Estatuto do Tribunal de Nuremberg e as respectivas sentenças;
 - Instalação do Comitê de Codificação do Direito Internacional para tratar de crimes contra a paz e a segurança internacionais ou de um Código Criminal Internacional.

Convenção para a Preservação e Conservação do Crime de Genocídio

- Genocídio é crime contra o Direito Internacional e constitui qualquer dos atos cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso:
 1. Assassinato de membros do grupo;
 2. Dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
 3. Submissão intencional do grupo a condições de existência que lhe ocasionem destruição física total ou parcial;
 4. Medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo;
 5. Transferência forçada de menores do grupo para outro.

- Prevê a criação de uma Corte Penal Internacional.

Genebra – 1949 – Protocolo Adicional - 1977

- Convenção I – arts. 49 e 50;
- Convenção II – arts. 50 e 51;
- Convenção III – arts. 129 e 130;
- Convenção IV – arts. 146 e 147;
- Protocolo Adicional I – arts. 11, 75, 77-2 e 85;
- Princípios: reenvio e “aut dedere aut punire”;
- Jurisdição Universal.

III Convenção de Genebra – 1949 – art. 146

- Medidas legislativas para fixar as sanções penais;
- Remeter aos seus tribunais as pessoas acusadas de terem dado ordens ou cometido infrações graves, independentemente da nacionalidade;
- Remeter a outro Estado contratante para julgamento.

TRIBUNAL AD HOC


Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia -

- Res. 827, de 25/05/1993 – do CS/ONU;
- Julga pessoas por violações graves ao DIH, cometidas desde 1991:
 - Violações graves às Convenções de Genebra de 1949;
 - Violações às leis e costumes de guerra;
 - Genocídio;
 - Crimes contra a Humanidade.

TRIBUNAL AD HOC

Tribunal Internacional para Ruanda

- Res. 955, 08/11/1994 – CS/ONU;
- Julga pessoas por violações graves do DIH cometidas no território de Ruanda e cidadãos ruandeses responsáveis por essas violações em países vizinhos, entre 01/01 e 31/12/1994:
 - Genocídio;
 - Crimes contra a Humanidade;
 - Violações do art. 3º comuns às Convenções de Genebra de 1949 e Protocolo II de 1977.

- ▶ Os dois Estatutos dos Tribunais Ad hoc, possuem princípios baseados no Direito Humanitário para aplicação de suas sentenças, excluindo, portanto, a pena de morte, penas corporais e trabalhos forçados.
 - ▶ As críticas feitas aos tribunais Ad hoc da ONU quanto ao fato de serem tribunais feitos para julgamentos de crimes já ocorridos
 - ▶ forçou a criação de um tribunal penal internacional de caráter permanente.
- 

Tribunal Penal Internacional: Preliminares

- Década de 50: esboça de Estatuto elaborado pelo CDI;
- 1989: AG/ONU solicita à CDI o reinício dos trabalhos;
- 1995: CDI remete à AG projeto do Estatuto, recomendando a convocação de Conferência Internacional;
- AG cria Comitê ad hoc – 1995;
- AG cria Comitê Preparatório – 1996/8;
- AG convoca conferencia, realizada entre 15/6 e 17/7/1998 em Roma.

Conferencia Diplomática

- Participam 160 países;
- Votação:
 - 120 a favor;
 - 7 contra – EUA, Líbia, Israel, China, Sudão e Síria;
 - 21 abstenções.
- Em 11/04/2002 completou-se o número de 60 ratificações;
- Em 01/07/2002 entrou em vigor;
- 108 Estados são parte do Estatuto.

Competência do Tribunal

- Crime de genocídio;
- Crimes contra a humanidade ;
- Crimes de guerra;
- Crime de Agressão.

Genocídio art. 6º

- Repete o texto da Convenção de 1948;
- O crime pode ser cometido tanto em tempo de paz quanto em situação de conflito armado;
- Elemento intencional.

Crimes contra a Humanidade – art. 7º, I

- Crimes cometidos no quadro de um ataque generalizado ou sistemático contra qualquer população civil:
 1. Homicídio.
 2. Extermínio.
 3. Escravidão.
 4. Deportação ou transferência forçada de uma população.

Crimes contra a Humanidade – art. 7º, I

- Prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de DI;
- Tortura;
- Agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual.

Crimes contra a Humanidade art. 7º, I

- Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis no DI;
- Desaparecimento forçado de pessoas;
- Crime de Apartheid;
- Outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental.

Crimes de Guerra – art. 8º, II, a. Violações às Convenções de Genebra

- Homicídio doloso;
- Tortura;
- Causar intencionalmente grande sofrimento ou ofensas graves à integridade física ou à saúde;
- Destruição ou apropriação de bens em larga escala, quando não justificadas por necessidade militar;
- Compelir um prisioneiro de guerra ou outra pessoa sob proteção a servir nas forças armadas do inimigo

Crimes de Guerra – art. 8º, II, a. Violações às Convenções de Genebra

- Privação intencional de um prisioneiro de guerra ou outra pessoa protegida de seu direito a um julgamento justo e imparcial;
- Deportação e transferência ilegais ou a privação ilegal de liberdade;
- Tomada de reféns.

Crimes de Guerra – art. 8º, II, b.

Outras violações graves das leis e costumes aplicáveis em conflitos armados

- Ataques intencionais à população civil e civis que não participem nas hostilidades;
- Ataques a bens civis;
- Ataques a pessoal, instalações, material, unidades ou veículos que participem de missão de manutenção da paz ou de assistência humanitária.

Crime de Agressão

- AG/ONU - Res. 2625 (XXV), de 24/10/1970. “Uma guerra de agressão constitui um crime contra a paz, que compromete a responsabilidade em razão do direito internacional. Em conformidade com os objetivos e princípios das Nações Unidas, os Estados têm o dever de abster-se de toda propaganda em favor das guerras de agressão”.

Crime de Agressão

- AG/ONU - Res. 2625 (XXV), de 24/10/1970. “Uma guerra de agressão constitui um crime contra a paz, que compromete a responsabilidade em razão do direito internacional. Em conformidade com os objetivos e princípios das Nações Unidas, os Estados têm o dever de abster-se de toda propaganda em favor das guerras de agressão”.

Res. AG/ONU 3.314 (XXIX), de 14/12/1974

- Agressão é a utilização de força armada por um Estado contra a soberania, a integridade territorial ou a independência política de um outro Estado, ou de qualquer outra maneira incompatível com a Carta das NU;
- Invasão, ataque armado ou ocupação militar;
- Bombardeio pelas FA;
- Bloqueio de portos ou das costas;
- Ataque contra FA terrestres, navais ou aéreas ou marinha e aviação civil;
- Colocar seu território à disposição de um Estado para que este realize ato de agressão contra outro Estado;
- Enviar bandos, grupos armados, forças irregulares ou mercenários para praticar atos de força.

Imprescritibilidade dos crimes

- Os crimes de competência do TPI não prescrevem – artigo 29;
- Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade – Res. AG/ONU 2391, 1968.

Competência

- Territorial – artigo 4º :
 - Estado Parte.
 - Por acordo especial, em qualquer Estado.
- Temporal – artigo 11:
 - Crimes cometidos após a entrada em vigor do Estatuto;
 - Não retroatividade
 - *ratione personae* – artigo 24
 - Exclusão de jurisdição a menores de 18 anos – artigo 26.

Princípio da complementaridade

- Artigo 1º - ...“ O Tribunal será uma instituição permanente, com jurisdição sobre as pessoas responsáveis pelos crimes de maior gravidade com alcance internacional, de acordo com o presente Estatuto, e será complementar às jurisdições penais nacionais...”.

Exercício da Jurisdição – art. 13

- Denúncia de qualquer Estado Parte;
- CS/ONU;
- Procurador.

PENAS

- Privativa da liberdade;
- Até o limite de 30 anos;
- Prisão perpétua;
- Patrimonial;
- Multa;
- Perda de produtos, bens e haveres provenientes, direta ou indiretamente, do crime;
- As penas previstas nos ordenamentos internos dos Estados não são afetadas pelas estabelecidas no TPI.

Cooperação Internacional

- Artigo 89, 1 – “O Tribunal poderá dirigir um pedido de detenção e entrega de uma pessoa ... a qualquer Estado em cujo território essa pessoa possa se encontrar, e solicitar a cooperação desse Estado na detenção e entrega da pessoa em causa.”

Cooperação relativa à renúncia, à imunidade de jurisdição e ao consentimento na entrega

- Art.98, 2. “O Tribunal pode não dar seguimento à execução de um pedido de entrega por força do qual o Estado requerido devesse atuar de forma incompatível com as obrigações que lhe incumbem em virtude de acordos internacionais à luz dos quais o consentimento do Estado de envio é necessário para que uma pessoa pertencente a esse Estado seja entregue ao Tribunal, a menos que o Tribunal consiga, previamente, obter a cooperação do Estado de envio para consentir na entrega”.

Constituição brasileira

- Art. 5º, XLVII, b- não haverá penas de caráter perpétuo;
- Artigo 5º, LI: “Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei.”
- CF, artigo 60, 4º IV – não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais.

Posição Brasileira

- Decreto Legislativo nº 112, de 6/6/2002;
- Decreto nº 4388, de 25/9/2002;
- CF, art. 5º, 4º - “O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.” (EC45, de 8/12/2004);
- Projeto de Lei nº 6830/2006.

Composição e Administração

➤ Órgãos:

1. Presidência;
2. Uma Seção de Recursos, uma Seção de Julgamento em Primeira Instância e uma Seção de Instrução;
3. Gabinete do Procurador;
4. Secretária.

Juízes

- 18 Juízes, eleitos pela Assembleia dos Estados partes, sendo:
 - 10 especialistas em Direito Penal;
 - 8 especialista em Direito Internacional, especialmente em DIH e DH.
- Requisitos:
 1. Elevada idoneidade Moral;
 2. Imparcialidade;
 3. Integridade.
- Mandato de 9 anos, sem direito à reeleição.

Presidência

- Presidente e dois vice-presidentes eleitos pela maioria absoluta dos juízes;
- Mandato de 3 anos, podendo ser reeleito uma única vez.

Juízos

- Seção de Recursos:
 - Presidente e 4 Juízes.
- Seção de Instrução:
 - Pelo menos 6 Juízes.
- Seção de Julgamento em 1ª Instância:
 - Pelo menos 6 Juízes.



Gabinete do Procurador

- Procurador eleito por maioria absoluta pela Assembleia dos Estados partes, com mandato de 9 anos sem reeleição;
- Procuradores Adjuntos:
 - Eleitos da mesma forma que o Procurador, dentre lista apresentada por este.
- Recolhe comunicações e qualquer tipo de informações sobre crimes de competência do Tribunal.

Limitações à competência do Procurador

➤ Art. 16 Adiamento do processo e procedimento criminal:

“Nenhum inquérito ou procedimento criminal poderá ter início ou prosseguir os seus termos, com base no presente Estatuto, por um período de 12 meses a contar da data em que o Conselho de Segurança assim o tiver solicitado em resolução aprovada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; o pedido poderá ser renovado pelo Conselho nas mesmas condições”.

Secretaria

- Secretário eleito pelos juízes, por maioria absoluta, mandato de 5 anos, com uma única reeleição;
- Poderá ser eleito um Secretário-Adjunto, por recomendação do Secretário;
- Responsabilidade pelos aspectos não judiciais da administração e funcionamento do Tribunal, exercendo as funções sob a autoridade do Presidente.

